Quinta-feira 19 de Janeiro de 1922 — I Série — Número 13

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:057 — Recomenda a todas as autoridades subordinadas ao Ministério do Interior que concorram para facilitar a execução do decreto n.º 5:335, que inseriu várias disposições acêrca das reclamações a respeito dos contratos de obras, fornecimentos e serviços públicos feitos entre os corpos administrativos e as emprêsas ou particulares, antes de 4 de Agosto de 1914.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:058 — Substitui a comissão nomeada pela portaria n.º 2:618, encarregada dos serviços de inventário e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:975 — Determina que continue em vigor o decreto n.º 5:534, relativo à promoção dos sargentos da armada.

Decreto n.º 7:976 — Altera o regulamento sôbre a pesca fluvial do rio Lima, aprovado por decreto de 9 de Março de 1912.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:977 — Estabelece a aplicação do regime de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida aos funcionários coloniais.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 3:059 — Fixa o número dos candidatos que no ano lectivo de 1921-1922 devem ser admitidos à inscrição nas Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e de Coimbra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:057

Considerando que ao Govêrno não podem ser indiferentes os conflitos que, porventura, se levantem entre os corpos administrativos e as emprêsas concessionárias dos serviços autárquicos, antes lhe cumpre, no desempenho da sua missão coordenadora, intervir de maneira a conciliar os interêsses em luta e assegurar o funcionamento regular dos mesmos serviços;

Considerando que o decreto n.º 5:335, de 26 de Março de 1919, apenas se refere aos contratos anteriores a 4 de Agosto de 1914, e como tais não podem considerar-se, para os efeitos do citado decreto, aqueles contratos que, celebrados antes da referida data, foram posteriormente modificados em favor das respectivas emprêsas;

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, a todas as autoridades suas subordinadas que, tendo sempre em vista o interêsse público e a necessidade de equilibrar todos os interêsses legítimos, concorram, quanto possam, para facilitar a execução do mencionado decreto n.º 5:335, nunca esquecendo que tal decreto é apenas aplicável aos contratos que, celebrados anteriormente a 4 de Agosto de 1914, não foram posteriormente modificados, nalguma das suas cláusulas, em favor das respectivas emprêsas, o que se leva ao conhecimento de todas as autoridades dependentes dêste Ministério para os devidos efeitos.

Paços do Govêrno da República, 19 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 3:058

Não tendo comparecido, para tomar posse, a maioria da comissão nomeada em portaria n.º 2:618, de 16 de Fevereiro último, apesar de ter sido, para êsse fim, convidada em anúncio publicado no *Diário do Govêrno*;

E sendo urgente providenciar por forma a que seja dada a maior celeridade aos serviços de inventário e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que seja dissolvida a comissão nomeada em portaria n.º 2:618 e substituída por outra constituída pelos seguintes cidadãos: inspectores da Alfândega de Lisboa, José Adolfo Valdês Faria, que servirá de presidente, e Amaro Joaquim Maria de Barros; representantes das Associações Comercial de Lisboa, Industrial Portuguesa e Comercial dos Lojistas, respectivamente António Justino dos Reis, Antonio Jacinto Cotrim da Cruz e Manuel da Costa Lima; coronéis de reserva António Moniz Barreto do Couto e Luís Augusto Silvano; capitão José Augusto Sá da Costa; engenheiro maquinista José da Silva Miguéis; chefe de serviço da Administração do Pôrto de Lisboa, José Porfírio Duarte;

2.º Que as despesas com a abertura dos volumes e movimento das mercadorias a fazer, tanto pelo tráfego da Alfândega de Lisboa como pelo da Exploração do Pôrto da mesma cidade, e ainda os emolumentos que aos membros da comissão competirem como peritos, serão levados à conta dos leilões e pagos pelos respectivos processos;